



N.o

Assunto:

Serviço :

LEI Nº 1.210

Dispõe sobre planejamento urbanístico (largura de avenidas, ruas, travessas e dos passeios) não só no atual perímetro urbano como também nos futuros loteamentos.

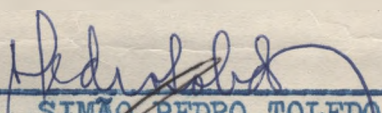
A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios em todos os loteamentos que venham a ser aprovados e dentro do atual perímetro urbano, para as avenidas, ruas e travessas e respectivos passeios que venham a ser abertas e construídos, as seguintes medidas mínimas de largura: Avenida, 22 (vinte e dois) metros; Ruas e Travessas, 12 (doze) metros; respectivos passeios, 2 (dois) metros;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 de março de 1973.



BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO
Prefeito Municipal



ITAMAR VIEIRA CAMARGO
SECRETÁRIO.